



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 35/2022 - CONSUP/IFRN

4 de abril de 2022

Aprova a política e regulamento para contratação de professor visitante (PV) e professor visitante estrangeiro (PVE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 1º de abril de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº [23421.002699.2021-20](#), de 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.784/2008 que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.312/2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.259/2014 que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Nota nº 00084/2017/PF-IFRN/PFIFRio Grande do Norte/PGF/AGU e o Parecer n. 00447/2017/PFIFRN/PFIFRio Grande do Norte/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de organizar os trâmites e fluxos processuais relativos à contratação temporária de professor visitante no IFRN.

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, a política e regulamento para contratação de professor visitante (PV) e professor visitante estrangeiro (PVE) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ GUSTAVO DUARTE DE ALMEIDA
Presidente em Exercício
(Portaria nº 445/2022-RE/IFRN, de 21/03/2022, publicado no DOU de 25/03/2022)

POLÍTICA E REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE (PV) E PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO NO IFRN

DO OBJETIVO DA POLÍTICA DE PROFESSOR(A) VISITANTE

Art. 1º O presente documento estabelece a política e os procedimentos para seleção, contratação, controle de contratos, avaliação de desempenho e administração de pessoal enquadrado como professor visitante (PV) e professor visitante estrangeiro (PVE) no âmbito do IFRN.

Art. 2º Os professores tratados nesta resolução serão contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público podendo atuar no âmbito do IFRN:

- I - No apoio às atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - No apoio às atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- III - Nas atividades dos cursos técnicos e de graduação;
- IV - No desenvolvimento e realização de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Na execução de programas de capacitação;
- VI - Na viabilização de intercâmbio científico e tecnológico visando o estabelecimento de parcerias institucionais;
- VII - No apoio à editoração e qualificação de periódicos científicos do IFRN.

Art. 3º A contratação está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para cada instituto federal e demais requisitos previstos na Lei no 8.745, de 1993.

§1º A remuneração do professor visitante será equivalente à retribuição integral (vencimento básico somado à retribuição por titulação) do professor efetivo localizado na Classe D-IV, Nível IV, da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme deve determinar o Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 4º O prazo inicial do contrato será de 1(um) ano para professor visitante e de 2 (dois) anos para professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado por igual período conforme necessidade da instituição, recursos financeiros disponíveis e avaliação de desempenho do professor;

Art. 5º O PV é o profissional brasileiro e o PVE é o profissional estrangeiro que atende aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ser portador do título de doutor, no mínimo há 2 anos;
- II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;
- III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 6º Quando não houver, no certame, professor doutor que atenda aos requisitos do Art. 5º, excepcionalmente, poderá ser contratado professor visitante ou professor visitante estrangeiro, com doutorado há menos de dois anos ou com título de mestre, há pelo menos dois anos, nessa ordem de prioridade, desde que atendam, ao menos, um dos critérios::

- I- Pelo menos, duas publicações em autoria ou co-autoria nos últimos 5 anos, considerando livro ou capítulo de livro, com ISBN, assim como artigo em periódico com Qualis mínimo B;
- II- Conclusão de, pelo menos, duas de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e/ou de curso de especialização nos últimos 5 anos

Art. 7º O quantitativo de vagas de PV e PVE disponíveis será definido pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com as Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Inovação do IFRN, diante de análise preliminar das necessidades dos campi e da existência de recursos orçamentários, financeiros e do banco de professor equivalente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A distribuição do quantitativo de professores(as) visitantes deverá obedecer ao mérito dos pleitos, equilíbrio entre os campi, PDI vigente e demais áreas institucionais que fomentam políticas convergentes e intercâmbio.

§ 2º O número total de professores visitantes juntamente com substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no IFRN.

Art. 8º Os campi se responsabilizarão pela publicação e divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado, bem como pela seleção e contratação de PV e PVE.

Parágrafo único. O Edital para distribuição das vagas de PV e PVE levará em consideração as necessidades institucionais estabelecidas no Art. 2º e será feito de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º O procedimento de contratação se inicia nas Diretorias Acadêmicas, sendo encaminhado para a Direção Geral. Em seguida, o processo segue para a Pró-Reitoria de Ensino, que, uma vez autorizando o pedido, envia o processo à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal. Esta Coordenação realiza o registro da vaga solicitada e encaminha o processo à Coordenação de

Gestão de Pessoas, para ser dado início ao processo de contratação.

I - Antes de dar início a novo processo seletivo, o setor de gestão de pessoas observará na ordem de prioridade a seguir:

- a) A existência de candidatos em lista de espera em processo seletivo homologado para professor visitante ou visitante estrangeiro em validade no próprio campus;
- b) Se poderá ser feito aproveitamento de candidatos em lista de espera em outro campus do IFRN;
- c) Se poderá ser feito aproveitamento de candidatos em lista de espera em outras instituições de educação profissional, científica e tecnológica federais;

Art. 10 O aproveitamento de candidatos aprovados em processo seletivo realizado por outro campus deverá ser feito por meio de solicitação da Direção-Geral do campus requisitante e autorização da Direção-Geral do campus cedente.

Parágrafo único - No caso de requisição à outra instituição federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a solicitação deverá ser enviada através de Ofício da Direção Geral do campus requisitante, juntamente com o edital de abertura e homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 11 De posse dos dados dos aprovados, a Coordenação de Gestão de Pessoas procederá à convocação dos candidatos, elaboração do contrato que será enviado à Direção Geral para análise e assinatura.

Art. 12 O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 13 A assinatura dos Editais de Abertura, Complementares, Retificação, Homologação e Convocação são responsabilidade das Direções-Gerais dos campi do IFRN, bem como a designação de comissões executoras, bancas avaliadoras do certame e bancas para avaliação das auto-declarações de pretos ou pardos, respeitando-se o disposto na portaria de delegação de competências do Reitor do IFRN.

Art. 14 Ocorrendo necessidade devidamente justificada, poderá excepcionalmente a Diretoria de Gestão de Pessoas ser responsável pela assinatura de Editais e realização de processo seletivo para contratação de professor visitante e visitante estrangeiro.

Art. 15 A Diretoria de Gestão de Pessoas fiscalizará, orientará e prestará auxílio, quando solicitado, aos campi na execução de seus processos seletivos.

Art. 16 A Coordenação de Gestão de Pessoas deverá enviar processo à Diretoria de Administração do campus para a emissão de Certificado de Dotação Orçamentária (CDO), em alinhamento com o planejamento anual do campus, para contratação de pessoal da comissão central, das bancas e publicação do processo seletivo.

Art. 17 A Coordenação de Gestão de Pessoas deverá seguir Edital de Abertura, conforme Edital de Referência a ser elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o qual versa sobre as vagas, inscrições, requisitos para a investidura, o certame, recursos, resultados, validade, aproveitamento de candidatos, disposições gerais, quadro de distribuição de vagas e disciplinas, cronograma, temas para avaliação desempenho, valor da inscrição, retribuição do cargo e todos os demais regramentos do certame, encaminhando o documento para análise e assinatura da Direção-Geral do campus.

Art. 18 Assinado o edital, o setor competente no âmbito do campus, publicará seu extrato no Diário Oficial da União e divulgará o edital completo no website do IFRN, com apoio dos Setores de Comunicação Social do IFRN.

Art. 19 O Edital do Processo Seletivo Simplificado para PV e PVE deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - Avaliação do Curriculum do candidato, com especial enfoque em sua produção técnica/científica/extensionista/cultural, dos últimos 5 (anos) anos;
- II - Avaliação do Projeto;
- III - Avaliação da apresentação oral do Projeto, que durará 45 minutos;

Parágrafo único. Para candidatos à vaga de PV será avaliado o Curriculum Lattes e para candidatos à vaga de PVE será avaliado o Curriculum Vitae.

Art. 20 O Projeto ao qual faz referência o inciso II do Art. 19 poderá ser desenvolvido nos eixos de ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que seja na área acadêmica em que o professor atuará conforme necessidade institucional indicada no Edital do certame;

Art. 21 A Coordenação de Gestão de Pessoas solicitará à Direção-Geral do campus a emissão de portaria de designação da comissão central do processo seletivo, sugerindo nomes e o quantitativo de membros da comissão, observados os limites e as funções estabelecidas pela Resolução 23/2019 - CONSUP/IFRN e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar comissão de processo seletivo de um campus, servidores dos outros campi ou da Reitoria que possuam conhecimentos e experiência técnica na execução de concursos e processos seletivos, conforme necessidade e avaliação do setor de Gestão de Pessoas responsável e mediante autorização da chefia imediata do servidor convidado.

Art. 22 Designada a comissão, seu presidente deverá solicitar à Diretoria Acadêmica sugestão de nomes para composição das bancas avaliadoras para cada disciplina do processo seletivo.

§1º Cada banca deverá ser composta por três servidores, preferencialmente por um membro da equipe técnico-pedagógica (Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais) e por dois docentes e/ou profissionais experientes da área de cada matéria/disciplina com titulação igual ou superior à ofertada.

§2º A Direção Acadêmica poderá sugerir na composição das bancas, a participação de servidores de outros campi do IFRN, no caso de não haver membro da equipe técnico-pedagógica ou profissional da área da matéria/disciplina no campus do certame.

§3º Inexistindo servidor no IFRN que atenda o perfil necessário à composição de banca, poderá ser convidado docente de outra Instituição Federal de Ensino que possua o perfil desejado, devendo-se averiguar junto aos setores de Administração e Finanças os procedimentos para proceder a seu pagamento.

Art. 23 É vedada a participação, na Banca Examinadora, de:

- I – cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de candidato;
- II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio de candidato em atividade profissional;
- IV – orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de pós-graduação feitos pelo candidato;
- V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha interagido com o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI - coautor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o candidato;
- VII - membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado do processo seletivo

Art. 24 As despesas com diárias e hospedagem de membros da comissão ou das bancas avaliadoras correrão por conta do campus executor do processo seletivo.

Art. 25 É dever da comissão observar os prazos e tomar todas as providências cabíveis à execução do processo seletivo, dispondo da estrutura do campus que for necessária ao fiel cumprimento das atividades do processo seletivo.

Art. 26 Encerradas todas as atividades do processo seletivo, a comissão enviará à Direção-Geral do campus o Edital de Homologação do resultado final que deverá ser publicado no site do IFRN e no Diário Oficial da União.

DA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 27 Existindo candidatos em lista de espera de processo seletivo recém-encerrado ou aproveitamento de processo seletivo em vigência, ou ainda de aproveitamento de outros campi ou instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a confirmação de existência de vaga para o campus atestada pela PROEN no processo, o Diretor-Geral do campus poderá autorizar a contratação e remeter o processo ao setor de gestão de pessoas do campus.

Art. 28 O setor de gestão de pessoas do campus analisará a regularidade da contratação e providenciará a convocação do candidato, observando a ordem classificatória do certame.

§ 1º O candidato classificado será preferencialmente convocado por correspondência eletrônica, através de e-mail constante nos dados de inscrição.

§ 2º Quando não for possível o contato por via eletrônica, será remetida correspondência direta para o endereço constante nos dados de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo.

§ 3º O não pronunciamento do convocado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, permitirá ao IFRN convocar o próximo candidato habilitado.

Art. 29 Para fins de contratação, o candidato convocado terá o prazo de 30 dias da assinatura do termo de compromisso para apresentar ao setor de gestão de pessoas do campus contratante, a seguinte documentação:

- I - Ficha Cadastral do IFRN, fotografia 3x4;
- II - Declaração de Acumulação de Cargos;
- III - Declaração de contratações anteriores (Art. 9º, III, Lei 8.745/93);
- IV - Declaração de Bens e Valores;
- V - Atestado Ocupacional da Junta Médica Oficial do IFRN;
- VI - Dados bancários (cópia do cartão) com números de Banco, Agência e Conta Corrente Salário;
- VII - Termo de opção do auxílio alimentação;
- VIII - Declaração de seguro-desemprego;
- IX Fotocópia de Documentos Exigidos (Juntamente com os Originais): Cadastro de Pessoa Física – CPF; Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento ou de Casamento; Certidão de filhos dependentes; Certificado de Reservista ou equivalente (se homem); Comprovante de Escolaridade (inclusive histórico, caso o Edital de Abertura exija); Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral; Número de PIS/PASEP devidamente registrado; Carteira de Trabalho (folhas de Número, Série e folha do 1º emprego e data de emissão); Cédula de Habilitação / Carteira de Motorista; Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.); Registro no Conselho Competente, para os cargos

exigidos no Edital de Abertura do Concurso/ Processo Seletivo;
X - Demais documentos exigidos no Edital de Abertura.

Art. 30 Assinado o contrato pelo professor, a Coordenação de Gestão de Pessoas procederá:

- I – O encaminhamento do docente recém-contratado à Diretoria Acadêmica, informando a data de início e de encerramento do contrato;
- II – À entrega de uma das vias do contrato ao professor, e outra juntada aos autos do processo;
- III – À publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- IV – O cadastro do servidor no sistema SIAPE;
- V – O cadastro do servidor no sistema E-PESSOA/TCU e à abertura de processo de admissão no SUAP;
- VI – À confecção de pasta funcional do servidor;
- VII - À guarda/arquivamento da documentação do servidor.

Art. 31 Para contratação do PVE, o docente deve possuir visto de entrada no Brasil adquirido por ele próprio e com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência na instituição.

Art. 32 A contratação de PV ou de PVE deverá estar vinculada a Plano de Trabalho cuja característica fundamental seja a de atender os objetivos estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

§1º A solicitação para contratação de PV ou PVE deverá vir acompanhada de um Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria Acadêmica do campus.

Art. 33 Conforme disposto no inciso III, Art. 9º da Lei 8745/93, o candidato não poderá ser novamente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior com fundamento na referida lei.

DO CONTROLE DE CONTRATOS

Art. 34 As Coordenações de Gestão de Pessoas deverão manter planilha de controle de contratos vigentes para controle dos prazos para encerramento e renovação de contratos de professores.

Art. 35 Na planilha de controle deverão constar os dados referentes aos nomes dos candidatos, datas de início e término de contratos e aditivos, data limite de duração do contrato e observações relevantes.

Art. 36 As Coordenações de Gestão de Pessoas deverão atualizar suas planilhas de controle à medida que contratos sejam feitos, encerrados, rescindidos ou aditivados, bem como deverão enviá-las à Diretoria de Gestão de Pessoas, sempre que requisitados.

DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 37 Poderão ser feitos termos aditivos aos contratos dos professores prorrogando sua vigência, até que o prazo total não exceda:

- I – Dois anos para professor visitante (PV);
- II – Quatro anos para professor visitante estrangeiro (PVE).

Art. 38 Com antecedência de pelo menos sessenta dias ao encerramento de contrato, a Diretoria Acadêmica poderá solicitar sua prorrogação à PROEN, informando o período de prorrogação e o motivo.

Parágrafo único - No processo de prorrogação contratual deverá constar cópia do contrato original ou informações relativas ao número do contrato, data de assinatura e as datas inicial e final de vigência originais.

Art. 39 A solicitação da prorrogação do contrato de PV e PVE ficará condicionada à:

- I - Aprovação do Relatório das atividades desenvolvidas;
- II - Apresentação e aprovação do novo Plano de Trabalho;
- III - Disponibilidade financeira da instituição;
- IV - Interesse da administração.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 40 O professor que desejar o desligamento com o IFRN deverá entrar com requerimento no protocolo do SUAP solicitando a rescisão contratual.

Art. 41 O processo deverá ser encaminhado à Diretoria Acadêmica para ciência e pronunciamento quanto a possíveis pendências funcionais relacionadas ao professor.

Art. 42 A Diretoria Acadêmica, após ciência e pronunciamento, enviará o processo à Coordenação de Gestão de Pessoas para que se informem os dados relativos ao contrato original: número do contrato, data de assinatura e possíveis termos aditivos que tenham sido feitos ao mesmo.

Art. 43 A Coordenação de Gestão de Pessoas elaborará termo de rescisão que deverá ser assinado pelo professor contratado e pela Direção-Geral do Campus, observado o disposto na Portaria de delegação de competências do Reitor do IFRN.

Art. 44 Após as assinaturas, a Coordenação de Gestão de Pessoas e/ou os demais setores competentes deverão:

- I – Enviar uma via do Termo de Rescisão ao professor;
- II – Publicar extrato do Termo de Rescisão no Diário Oficial da União;
- III – Excluir o servidor do sistema SIAPE;
- IV – Cadastrar a saída do servidor no sistema E-PESSOAL/TCU;
- V – Arquivar processo na pasta funcional do servidor, a qual deixará de integrar o rol de servidores ativos.

Art. 45 A extinção do contrato antes da data prevista, por iniciativa do IFRN, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, conforme § 2º, Art. 12 da Lei 8745/1993.

DO ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Art. 46 Mensalmente, a Coordenação de Gestão de Pessoas deverá conferir em sua planilha de controle de contratos aqueles que se encerrarão.

Art. 47 Caso um contrato a se encerrar no mês vigente já não possa mais ser aditivado, ou não haja mais interesse ou necessidade por parte do IFRN na prorrogação do contrato, o setor de Gestão de Pessoas deverá realizar os cálculos dos acertos financeiros pendentes do servidor e convocá-lo para ciência e, em seguida, proceder com o disposto nos incisos III, IV e V do Art. 44.

AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 48 A avaliação do relatório de atividades do PV e do PVE é de responsabilidade da Diretoria Acadêmica e deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato ou anualmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§1º Em caso de encerramento do contrato ou para a sua renovação, o PV e o PVE deverão apresentar Relatório correspondente às atividades desenvolvidas à Diretoria Acadêmica à qual está vinculado.

§ 2º O resultado da avaliação do relatório poderá ser utilizado pelo IFRN nas situações:

- I - Por ocasião da prorrogação do período de contrato vigente;
- II - No desligamento do professor do corpo docente do campus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 49 Os professores não podem ser designados para Função Gratificada - FG, nem ser nomeados para Cargo de Direção - CD, nem substituir servidor efetivo em cargo ou função de confiança.

Art. 50 Os PV e PVE não podem ser remunerados pela Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

Art. 51 Aplicam-se aos PV e PVE todas as restrições legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 52 As infrações disciplinares atribuídas a PV e PVE serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 53 Os PV e PVE têm direito a:

- I – ajuda de custo, no caso de passar a ter exercício em nova sede a interesse do serviço e caso a alteração implique mudança permanente de domicílio;
- II – Recebimento de diárias;
- III – Gratificação natalina;
- IV – Adicionais de periculosidade e insalubridade;
- V – Adicional por serviço extraordinário;
- VI – Adicional noturno;
- VII – Férias e adicional de férias;
- VIII – Ausentar-se do serviço por:
 - a) 1 dia para doar sangue;
 - b) 2 dias para se alistar como eleitor;
 - c) 8 dias consecutivos em razão de casamento;
 - d) 8 dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;
- IX – Petição, pedido de reconsideração e recurso.
- X – Auxílio-Alimentação;

- XI – Auxílio-Transporte;
- XII – Auxílio-Pré-Escolar.

Parágrafo único. Aos professores visitantes e visitantes estrangeiros se aplica o regime de férias disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.112/90.

Art. 54 Após a imediata rescisão do contrato de trabalho por prazo determinado, os PV e PVE devem devolver à Administração deste IFRN qualquer ferramenta de trabalho e/ou bem público colocado à sua disposição por esta Instituição para fins de melhor desenvolver suas atividades funcionais, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao erário em razão da não devolução dos bens públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 55 Os PV e PVE sujeitam-se aos deveres, proibições e responsabilidades constantes no Regime Disciplinar da Lei nº 8.112/1990.

Art. 56 No que se refere a licenças para tratamento de saúde, os PV e PVE se regem pelo regime celetista.

Art. 57 As dúvidas sobre procedimentos descritos nesta Política, os casos omissos e situações especiais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas para que conjuntamente com as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão seja dada a devida elucidação.

Art. 58 Os docentes contratados sob a égide da Lei nº 8.745/1993 não poderão ser considerados como beneficiários para efeito de assistência à saúde suplementar, conforme entendimento exarado na .Nota Informativa nº 345/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Art. 59 O docente contratado não poderá exercer atividades em colegiado ou comissão de órgão governamental, permanente ou transitória, salvo na condição de cidadão, sem remuneração e em assento não destinado a órgão governamental, de acordo disposições da Nota Técnica 171/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Art. 60 Aos professores visitantes e visitantes estrangeiros não se aplicam os benefícios elencados no art. 185 da Lei nº 8.112/90, fazendo jus, todavia, aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme esclarece a Nota Técnica nº 133/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

§1º - Por expressa determinação constitucional, ao contratado temporário é devida a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Art. 61 É garantida à docente contratada sob a égide da Lei nº 8.745/1993 a estabilidade prevista no art. 10, II, 'b' do ADCT, conforme esclarece a Nota Técnica SEI nº 8.472/2021/ME.

§ 1º. Em caso de ser necessária a prorrogação do contrato de trabalho da professora visitante, em razão de persistência do interesse público que ocasionou sua contratação, a ocorrência de gestação não é motivo hábil para a não aditvação do contrato, sob pena de caracterização de discriminação à mulher.

Art. 62 É possível a participação de PV e PVE em cursos de capacitação, de curta duração, na forma de treinamento, desde que tenha por finalidade alcançar habilidades e conhecimentos necessários ao estrito desempenho de suas funções neste IFRN, de conforme entendimento exarado na Nota Informativa nº 137/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Art. 63 Ficam revogadas a Deliberação n.º 11/2011-CONSUP, a Nota Técnica Conjunta 04/2017- DIGPE/PROEN e a Resolução n.º 54/2017-CONSUP.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Andre Gustavo Duarte de Almeida, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 04/04/2022 11:24:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 383400

Código de Autenticação: ff879a0d65

